



Acórdão 01703/2019-7 - 2ª Câmara

Processo: 12484/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Linhares - SEME, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Maria Olímpia Dalvi Rampinelli, em atendimento do art. 135¹ do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do art. 139² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram devidamente encaminhadas a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 01/04/2019, dentro do prazo regimental.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia- NCE, após proceder a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram enviados, elaborou o Relatório Técnico Contábil 00711/2019-1, peça 45, e

¹ Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

² Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

posteriormente a Instrução Técnica Conclusiva 04673/2019-5, peça 46, estratificada em:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável (eis), no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI, no exercício de 2018

Na forma regimental, ato contínuo, manifesta-se o Ministério Público Especial de Contas através do **Parecer 05560/2019-7**, peça 50, subscrito pelo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui nos termos da manifestação contida na Instrução Técnica Conclusiva 04673/2019-5, pugnano pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação por meio da Remessa 18035/2019-1.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **Relatório Técnico 00711/2019-1**, e da **Instrução Técnica Conclusiva 04673/2019-5**, devidamente anuída pelo **Parecer Ministerial Parecer 05560/2019-7**, que por conter nos autos elementos suficientes julgam **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Linhares - SEME, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Maria Olimpia Dalvi Rampinelli, assim sendo, acompanho o entendimento Técnico e Ministerial.

Compete ressaltar que foram consideradas como cumpridas, as determinações apresentadas no item 1.3 do Acórdão 406/2018 proferido no Processo TC

6879/2016-2, referente a prestação de contas do exercício de 2015 à serem verificadas nas contas do exercício de 2018, quais sejam:

- a. Adotar as medidas administrativas necessárias à implantação da Unidade Executora de Controle Interno nos moldes previstos no artigo 3º, IX da Lei Complementar nº 856/2017, compatível com sua estrutura organizacional e com o volume de atividades a serem controladas;
- b. Encaminhar, nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA) dessa unidade gestora, em atendimento ao artigo 82 da Lei Complementar 621/2012.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que os membros da Segunda Câmara aprovevem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Linhares - SEME, exercício 2018, sob responsabilidade da Sra. Maria Olimpia Dalvi Rampinelli, no exercício das funções de ordenadora de despesas, nos termos do art. 84, inciso I³, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** a responsável, conforme artigo art. 85⁴ da mesma lei;

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/12/2019 - 42ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição